

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso: Estratégia de Estatuto da Criança e do Adolescente - MP-CE (Analista - Direito) - 2019

Professor: Thais de Cássia Rumstain

## Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte 1

### APRESENTAÇÃO

Corujas, nesse relatório revisaremos alguns temas pertinentes ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente: **Política e Organização do Atendimento, Conselho Tutelar, Medidas de Proteção e Direito à Convivência Familiar.**

### ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas realizadas pela **FCC**, nos últimos concursos, entre os anos de **2014 e 2018**. Com base na análise estatística das questões colhidas, verificamos que os temas abrangidos por esse relatório representam **27,94%** das questões, possuindo uma importância **MUITO ALTA**:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

### ANÁLISE DAS QUESTÕES



#### 1.FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público

**Por disposição expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, manterá, em cada comarca ou foro regional um cadastro**

- a) contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade.



- b) de crianças e adolescentes em condições de serem apadrinhadas e outro de pessoas interessadas no apadrinhamento.
- c) das pessoas declaradas como habilitadas a receber crianças em regime de acolhimento familiar.
- d) para controle e fiscalização de entidades não-governamentais, sem registro no órgão competente, que executem programas de acolhimento institucional e/ou familiar.
- e) dos casos de adoção concluídos na respectiva comarca, o qual conterá os dados qualificativos dos adotados, de sua família de origem, inclusive extensa, e dos respectivos adotantes.

**a)Correto.** Dispõe o artigo 50, ECA: A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§5º: Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§6º: Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do país, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no §5º deste artigo.

Ainda, necessária a leitura do artigo 101, parágrafo 11:

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

**Gabarito: a**

## **2.FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - Direitos Humanos, Minorias, Cidadania**

**De acordo com o que vem expressamente normatizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990),**

- a) em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração pública local, composto de 5 membros.
- b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por representantes da sociedade civil, do conselho tutelar e do governo.
- c) o Conselho Tutelar será mantido pelos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo gestor é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- d) o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.
- e) as medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar serão revistas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Ministério Público e pela autoridade judicial competente.

Faremos a leitura de alguns dispositivos, para identificarmos a alternativa correta:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

(...)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Gabarito: a**



### 3.FCC - 2018 - Prefeitura de Macapá - AP - Nutricionista - Edital nº 03

Às crianças menores de 12 anos, autoras de ato infracional de qualquer tipo, o ECA determina ao Conselho Tutelar aplicar medidas

- a) socioeducativas.
- b) correccionais e de reparo moral.
- c) de prestação de serviços à comunidade.
- d) de proteção.
- e) de liberdade assistida em estabelecimento correccional.

Vejamos o que dispõe o artigo 98, III c/c artigo 105:

Art. 98 – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

III – em razão de sua conduta.

Art. 105 – Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

**Gabarito: d**

### 4.FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público - Reaplicação

É linha de ação da política de atendimento conforme prevista expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência.
- b) serviços de recrutamento e seleção de pretendentes à adoção tardia.
- c) Conselhos Tutelares em âmbito municipal e Conselhos de Direitos em âmbito estadual.
- d) políticas de promoção do protagonismo de adolescente e jovens, garantida sua participação nos conselhos deliberativos das políticas públicas a eles relacionadas.
- e) programas de estímulo às empresas privadas para admissão de adolescentes em regime de aprendizagem.

Façamos a leitura do artigo 87, ECA que trata das **linhas de ação**:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem

III - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;



III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Gabarito: a

#### 5.FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público

**A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes corresponde, no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao conceito de família**

- a) biológica.
- b) consanguínea.
- c) natural.
- d) vertical.
- e) parental.

Estabelece o artigo 25, parágrafo único o conceito de família natural:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Gabarito: c

#### 6.FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público

**Dentro do que vem definido em lei, o princípio da oitiva obrigatória e participação, que rege a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes, refere-se à ideia de que**



- a) os pais são obrigados a participar e opinar em todo processo decisório no qual a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar aplique medida destinada a proteção de seus filhos, podendo ser responsabilizados em caso de omissão.
- b) nenhuma decisão judicial pode ser proferida sem a prévia e necessária participação e oitiva do representante do Ministério Público, sob pena de nulidade.
- c) a criança e o adolescente têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.
- d) as autoridades estão obrigadas a ouvir os pais antes de qualquer decisão que vise resguardar os direitos dos filhos, exceto nas hipóteses em que a situação de risco decorra de comportamento abusivo ou omissos dos pais.
- e) adolescentes a partir de 16 anos não mais podem ter seu interesse e vontade manifestados por terceiros, razão pela qual devem ser necessariamente ouvidos pessoalmente, garantida a participação no processo de forma autônoma caso sua posição diverja da de seus pais ou responsável.

Essa questão tem um nível de dificuldade maior, como ocorre em todas as provas, encontraremos questões fáceis, medianas e difíceis. Essa exige muita atenção na leitura, com alternativas longas e que exigem o conhecimento da lei seca. Vejamos:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

XII - **oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, **têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente**, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei.

**Gabarito: c**

## 7.FCC - 2017 - DPE-SC - Defensor Público Substituto

**Dentre as atribuições específicas que lhe são expressas na lei, ao Conselho Tutelar cabe**

- a) zelar por sua autonomia, apresentando anualmente proposta orçamentária do órgão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem deve prestar contas de suas atividades.
- b) fiscalizar o cumprimento das portarias judiciais relacionadas ao acesso de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais a espetáculos públicos.



- c) aplicar medida de encaminhamento a tratamento psicológico ao professor que utilizar de castigo físico como forma de disciplina de crianças que sejam suas alunas.
- d) coordenar a elaboração e fiscalizar a execução dos planos individuais de atendimento de crianças cujo acolhimento institucional foi por ele deliberado.
- e) executar suas decisões, aplicando sanções administrativas em caso de obstrução de sua ação.

Mais uma questão difícil por exigir o conhecimento da lei e ainda por trazer uma “pegadinha” em inserir algo que não está previsto no diploma legal. Dispõe o artigo 18-B, ECA:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

**Importante mencionar que em relação a alternativa “b”, não há previsão no ECA! Em relação as demais alternativas, a lei estabelece de forma diversa:**

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 134. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 136. IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 101. § 4 Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento,



visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

### 8.FCC - 2017 - DPE-SC - Defensor Público Substituto

**Sem considerar a interpretação mais flexível eventualmente dada pela jurisprudência aos dispositivos que regem o instituto da adoção, é regra hoje prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente que**

- a) a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer antes do início do procedimento.
- b) para adoção conjunta, é indispensável, no mínimo, que os adotantes sejam ou tenham sido casados civilmente ou que mantenham ou tenham mantido união estável.
- c) se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, rompem-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.
- d) a adoção internacional pressupõe a intervenção de organismos nacionais e estrangeiros, devidamente credenciados, encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.
- e) a guarda de fato autoriza, por si só, a dispensa do estágio de convivência.

**a) Incorreto.** Estabelece o artigo 42, parágrafo 6º, ECA:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

**b) Correto.** Conforme artigo 42, parágrafo 2º: Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. E, ainda, parágrafo 4º:

“Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de



afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.”

**c) Incorreto.** Nos termos do artigo 42, parágrafo 1º: Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

**d) Incorreto.** Confira o teor do artigo 51, parágrafo 3º:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.

**e) Incorreto.** Estabelece o artigo 46, parágrafo 2º:

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

**Gabarito: b**

## ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

Como você pode verificar das questões apresentadas, é fundamental o conhecimento da “lei seca” para a solução das questões, razão pela qual você deverá fazer a leitura dos artigos apontados:

-  **Política e Organização de Atendimento – Artigos 86 a 97**
-  **Conselho Tutelar – Artigos 131 a 139**
-  **Medidas de Proteção – Artigos 98 a 102**
-  **Direito à Convivência Familiar – Artigos 19 a 52-D**

Após a leitura dos artigos, responda o questionário abaixo, como se estivesse fazendo um simulado e, apenas ao final, veja os comentários. Grife as partes que você ainda desconhecia da lei e faça uma nova leitura dos dispositivos apontados, dessa vez destacando no texto aquilo que você não se lembrou na hora de responder as questões.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



### Somente Perguntas

Julgue cada uma das afirmações a seguir com **CERTO (C)** ou **ERRADO (E)**.

1. ( ) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
2. ( ) É dever da família assegurar com prioridade o direito à profissionalização, no entanto esse dever de prioridade não se aplica à comunidade.
3. ( ) Entende-se por dever de prioridade a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
4. ( ) O direito à liberdade da criança e do adolescente compreende a participação na vida política.
5. ( ) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.
6. ( ) A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
7. ( ) A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.
8. ( ) Os filhos havidos fora do casamento somente poderão ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.
9. ( ) A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto.
10. ( ) Tratando-se de maior de 14 (quatorze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência, para que seja colocado em família substituta.
11. ( ) Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.
12. ( ) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
13. ( ) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, no entanto o detentor não poderá opor-se aos pais.



14. ( ) A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto os previdenciários.
15. ( ) A tutela será deferida, nos termos da lei civil, apenas aos absolutamente incapazes (menores de 16 anos).
16. ( ) O adotando deve contar, sem exceção, com no máximo, dezoito anos à data do pedido e há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
17. ( ) Fica vedado aos divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros a adoção em conjunto.
18. ( ) A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.
19. ( ) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, mas apenas após completar 18 (dezoito) anos.
20. ( ) A criança e o adolescente têm direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
21. ( ) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
22. ( ) É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente dentre as quais se inclui o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente.
23. ( ) São linhas de ação da política de atendimento as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
24. ( ) Fica vedado às entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o desmembramento de grupos de irmãos.
25. ( ) As entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constante do estatuto, ficam sujeitas a responsabilidade civil e criminal, bem como os seus dirigentes, mas não serão solidariamente responsáveis os seus prepostos.
26. ( ) As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.
27. ( ) Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras medidas, a colocação em família substituta.
28. ( ) Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigida idade mínima de 18 anos.
29. ( ) São atribuições do Conselho Tutelar aplicar, dentre outras medidas, a destituição da tutela.



1.C	2.E	3.C	4.C	5.E	6.E	7.C	8.E	9.E	10.E
11.C	12.C	13.E	14.E	15.E	16.E	17.E	18.C	19.E	20.C
21.C	22.C	23.C	24.E	25.E	26.C	27.C	28.E	29.E	

## Perguntas e Respostas

Julgue cada uma das afirmações a seguir com **CERTO (C)** ou **ERRADO (E)**.

1. ( ) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Certo. No entanto, a lei prevê a possibilidade de aplicação do estatuto, de forma excepcional às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (art. 2º, parágrafo único).

2. ( ) É dever da família assegurar com prioridade o direito à profissionalização, no entanto esse dever de prioridade não se aplica à comunidade.

Errado. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, incluindo-se o direito à profissionalização (art. 4º, caput).

3. ( ) Entende-se por dever de prioridade a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Certo. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

4. ( ) O direito à liberdade da criança e do adolescente compreende a participação na vida política.

Certo. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos (Art. 16):



- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

5. ( ) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

Errado. O prazo é de 30 dias e não 60.

6. ( ) A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Errado. Não se trata de motivo suficiente (Art. 23).

7. ( ) A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Certo. Conforme o art. 23, § 2º.

8. ( ) Os filhos havidos fora do casamento somente poderão ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Errado. O reconhecimento poderá se dar conjunta ou separadamente.

9. ( ) A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto.

Errado. A colocação também poderá ocorrer por tutela.

10. ( ) Tratando-se de maior de 14 (quatorze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência, para que seja colocado em família substituta.



Errado. O consentimento ocorre a partir dos 12 anos.

**11. ( ) Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.**

Certo, conforme arts. 28, ainda deverão ser observados:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**12. ( ) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.**

Certo, nos termos do art. 31.

**13. ( ) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, no entanto o detentor não poderá opor-se aos pais.**

Errado. Confere-se ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (art. 33).

**14. ( ) A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto os previdenciários.**

Errado, estão abarcados, inclusive, os previdenciários.

**15. ( ) A tutela será deferida, nos termos da lei civil, apenas aos absolutamente incapazes (menores de 16 anos).**

Errado. A tutela se aplica a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos (art. 36).

**16. ( ) O adotando deve contar, sem exceção, com no máximo, dezoito anos à data do pedido e há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.**



Errado em relação a primeira parte. O adotando deverá contar com no máximo 18 anos, **salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes**. Permanece nesse caso a obrigatoriedade para que a diferença de idade seja de, pelo menos, dezesseis anos.

**17. ( ) Fica vedado aos divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros a adoção em conjunto.**

Errado. Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão (art. 42, § 4º).

**18. ( ) A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.**

Certo. Conforme Art. 46, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso e a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência (§ 2º).

**19. ( ) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, mas apenas após completar 18 (dezoito) anos.**

Errado. Conforme art. 48, parágrafo único, o acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

**20. ( ) A criança e o adolescente têm direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.**

Certo. Conforme art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;



V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

**21. ( ) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.**

Certo. Anteriormente era previsto até os seis anos de idade, mas em Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016, a idade foi alterada para 5 (cinco) anos. Ainda, o Estado deverá assegurar:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**22. ( ) É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente dentre as quais se inclui o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente.**

Certo. Incluem-se ainda nas atividades de prevenção (art. 70-A):

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de



evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

**23. ( ) São linhas de ação da política de atendimento as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.**

Certo, conforme artigo 87, são linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**24. ( ) Fica vedado às entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o desmembramento de grupos de irmãos.**



Errado, conforme artigo 92, as entidades de acolhimento deverão seguir determinados princípios, no entanto a lei não fala em “vedação” ao desmembramento. Os princípios a serem adotados são:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- IV - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- V - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- VI - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VII - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VIII - participação na vida da comunidade local;
- IX - preparação gradativa para o desligamento;
- X - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**25. ( ) As entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constante do estatuto, ficam sujeitas a responsabilidade civil e criminal, bem como os seus dirigentes, mas não serão solidariamente responsáveis os seus prepostos.**

Errado, poderão ser responsabilizados os dirigentes e prepostos, civil e criminalmente pelas infrações do artigo 94. Ainda, poderão sofrer outras sanções:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.



**26. ( ) As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.**

Certo, conforme artigo 98.

**27. ( ) Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras medidas, a colocação em família substituta.**

Certo, conforme artigo 101 são previstas as medidas passíveis de serem aplicadas em caso de descumprimento do artigo 98:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

**28. ( ) Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigida idade mínima de 18 anos.**

Errado, a idade mínima será de 21 anos e ainda se exige reconhecida idoneidade moral e que resida no município (art. 132).

**29. ( ) São atribuições do Conselho Tutelar aplicar, dentre outras medidas, a destituição da tutela.**

Errado, ao conselho tutela cabe aplicar as medidas previstas no art. 129, I a VII, ficando excluída a possibilidade de destituição da tutela, perda da guarda e suspensão ou destituição do poder familiar (incisos VIII a X do art. 129).



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.